



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                               |                              |                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADO (A):</b> Augusto César Barbosa dos Santos                      |                              |                                  |
| <b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Augusto César Barbosa dos Santos. |                              |                                  |
| <b>RELATOR(A):</b> José Reinaldo Teixeira                                     |                              |                                  |
| <b>SPU Nº</b> 00188632-0                                                      | <b>PARECER Nº</b> 1008 /2000 | <b>APROVADO EM:</b> 24 .10. 2000 |

### **I – RELATÓRIO**

Augusto César Barbosa dos Santos, residente em Fortaleza-Ce., através do processo Nº 00188632-0, solicita deste Conselho Aproveitamento de Estudos da disciplina Português, na qual foi reprovado em 1998, no Centro Educacional Carolino Sucupira Sobrinho, tendo prestado exame em 22/08/2000 no Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA – Parangaba, obtendo nota de aprovação 8,0 (oito).

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A farta jurisprudência deste Conselho, amparada na legislação que regula a Educação de Jovens e Adultos e que permite trânsito entre esta e o Ensino Regular apóiam a solicitação ora formulada, legalizando as ações para a regularização da vida escolar do requerente.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, o Centro Educacional Carolino Sucupira Sobrinho fica autorizado a expedir o novo Histórico Escolar e o respectivo Certificado de Conclusão do Ensino Médio em favor do aluno Augusto César Barbosa dos Santos.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Par. Nº 1008 /2000

A certidão emitida pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA – Parangaba, bem como uma cópia deste parecer deverão ficar arquivados na pasta do aluno e, no seu histórico será feito o devido registro de ambos.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza ,aos 24 de outubro de 2000.

José Reinaldo Teixeira  
Relator

PARECER Nº 1008 / 2000  
SPU Nº 00188632-0  
APROVADO EM 24 . 10 . 2000

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC